

199

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Reunião Extraordinária

DATA: 18FEV91
HORA: 14HS
LOCAL: sala 019

ORDEM DO DIA:

01. Colação de Grau do Curso de Direito

in

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

ATA NR. 189/91
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Aos dezoito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e um, às quatorze horas, reuniu-se o CONSELHO UNIVERSITÁRIO, extraordinariamente, sob a presidência do Prof. Orlando Macedo Fernandes, estando presentes os seguintes conselheiros: Paulo Marcos Duval da Silva, Sérgio Soares da Cunha, Naza Maria Mussi Ores, José Vanderlei Borba, Juarenze Cardoso Neves, Newton Augusto dos Santos, Carlos Henrique Mello, Maria Elizabeth Itusarry, João Carlos B. Cousin, Pedro José Vieira Castelli, João Marinônio C. Lages, Isa Regina Bertrand, Henriqueta Graciela D. de Quartas, Délcio Figueira dos Santos, Luis Suarez Halty, Carlos Renan Varela Juliano, Suzana Salum Rangel, Volnei Costa Damasceno, Gilberto H. Griep, Nelson Monteiro Rangel, Sandra Ruiz Trevisol e Cleiton Rodrigues Teixeira. Estavam presentes, também, os convidados Jorge Luiz da Cunha, Cláudio Omar Ianke Nunes e Helena Vaghetti, que participou como representante suplente do COREN. Foram registradas, pelo Sr. Presidente, as presenças dos chefes substitutos e coordenadores em exercício, conforme segue: Henrique da Costa Bernardelli (Depto de Química), Maria Alice da Silva Espindola (Depto Letras e Artes), Maria Mirta Oliveira da Silva (DECC), Francisco Antonio Branco Jr. (DCEAC), Ivete Ghinato Daoud (Depto Materno Infantil), Lilia Maria Brandão Hartmann (ComCur de Letras), Félix Oyarzabal Rivera (ComCur de Matemática), Neiva Maria Bohns (ComCur de Educação Artística), Leon Coutelle Filho (ComCur de Ciências Contábeis), Maria Antonieta Lavoratti (ComCur de Enfermagem), Leda Maria Boeira Campelo (ComCur de Pedagogia), Norton Mattos Gianuca (ComCur de Pós-Graduação em Oceanografia Biológica). Como convidados participaram pela primeira vez, o Diretor do Hospital de Ensino, Prof. Ícaro Camargo Baptista e o representante da APTFURG, Paulo Vieira dos Santos. AUSENTES: Maria Inêz Levy, Hélio Gomes, Jorge Alberto V. Costa, Jomar Bessouat Laurino e Carlos José Borges da Fonseca. O Prof. Francisco das Neves Alves, participou substituindo a Coordenadora da ComCur de Biblioteconomia, que se encontra em férias. Estavam presentes como convidados dos Chefe do Departamento de Ciências Jurídicas e Coordenador da ComCur de Direito, o Acad. Luiz Henrique Machado Cordeiro e o Prof. Francisco Simões Pires, respectivamente. Iniciando a reunião foi realizada a leitura do PARECER NR. 01/91 da 3a. Câmara do CONSUN pela relatora, Consa. Graciela, que votou pela realização em 02.03.91 da Colação de Grau dos alunos do Curso de Direito, impedidos de participar da colação antecipada. Após a leitura, a relatora esclareceu as razões que levaram a Câmara a aceitar tal pedido. Sendo colocado em votação, o parecer foi aprovado por maioria, tendo em vista que houve um voto contrário. Nada mais havendo a tratar foi lida e aprovada a presente ata que é assinada pelo Sr. Presidente e pela Secretária da reunião. x.x.x.x.x.x.

Myriam B. Bernardelli
Myriam Bernardelli Garcia
Secretária

Orlando Macedo Fernandes
Prof. Orlando Macedo Fernandes
PRESIDENTE

ASSUNTO: Colação de Grau do Curso de Direito
RELATORA: Consa. Graciela Cuartas
PARECER: No. 01/91 da 3a. Câmara do CONSUN

I - RELATÓRIO

A 3a. Câmara do CONSUN recebeu para análise a solicitação de 27 alunos do Curso de Direito para realização da Colação de Grau em 02.03.91, devido a terem concluído Curso de Verão em 13.02.91, o que impossibilitou que se formassem em 26.01.91, data aprovada pelo CONSUN (Res. nr. 15/90).

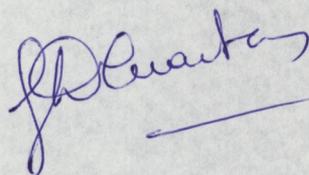
Considerando que na data da decisão do CONSUN não havia previsão de alunos para a realização dos Cursos de Verão, fica plenamente justificado o pedido dos requerentes.

II - VOTO DO RELATOR

A relatora vota pela realização em 20.03.91 da Colação de Grau dos alunos do Curso de Direito, impedidos de participar da colação antecipada.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara aprova o voto da relatora.



Graciela Cuartas

MAGNÍFICO REITOR DA UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

[Handwritten signature]

W. Sampaio

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Os BACHARELANDOS DE DIREITO desta Universidade, aptos a concluírem o curso em fevereiro do corrente, após o término do Período Letivo Especial de Verão nas Disciplinas de Direito Processual Penal II e Direito Civil VIII (Sucessões), vêm respeitosamente perante Vossa Magnificência, através de seus representantes, signatários da presente, requerer seja designada a data de 02 de março do corrente, às 21h, na Sociedade Amigos do Cassino, nesta cidade, para a realização de sessão solene e pública de Colação de Grau, conforme estabelece o artigo 186 do Regimento Geral da Universidade do Rio Grande, em razão dos fatos e fundamentos a seguir, ordenadamente, articulados:

1. O presente pedido, feito tardiamente, deve-se ao fato de que os ora requerentes não possuem conhecimento do modo de proceder utilizado pela Universidade para a designação da data de Colação de Grau das turmas de formandos da mesma. Este desconhecimento existe em razão da inexistência de divulgação sobre a matéria em epígrafe, não havendo informação alguma em nenhum documento distribuído pela Universidade, nem mesmo no Guia Acadêmico, roteiro que o corpo discente possui para saber os passos a seguir dentro da instituição.

2. Os alunos certamente não possuem conhecimento das formalidades e burocracia que precedem uma formatura, e os que ora

...

E. J. L. 06.02.91.

Em reunião do Cons. Universi-
tário, o pedido foi apreciado,
tendo o relator emitido o
voto favorável a realização
em 02.03.91 da Colação de
grau pretendida, sendo o
mesmo aprovado por mais
vota, cf. Ata nº 189/81 de
18.02.91.

Em 20.02.91

Ryszard B. Jarcis

... / .

requerem não são a exceção. A Universidade em sua complexidade administrativa possui órgãos distintos e próprios para cada fim sendo que a Comissão de Curso é o órgão que aproxima o aluno junto aos canais competentes e, orientando os discentes faz com que estes sigam as vias adequadas para chegarem a seus objetivos.

No caso presente não houve qualquer orientação nesse sentido, não havendo o repasse de informações para que os requerentes pudessem tomar as providências cabíveis, surgindo o impasse que ora busca solucionar-se.

3. Conforme informações obtidas junto aos órgãos administrativos da Universidade, o problema que existia, impossibilitando a designação da data que ora se requer, seria devido ao fato de que a mesma estaria fora do prazo estabelecido pelo Conselho Universitário para a realização das Colações de Grau, aliado ao fato de já haver ocorrido outra formatura do Curso de Direito no semestre, inviabilizando que a dos ora requerentes fosse levada a efeito.

4. Em verdade, o que se tem quanto ao prazo estabelecido pelo Conselho Universitário, conforme emana da Resolução nº 08/90 do referido órgão, a qual "Dispõe sobre datas para Colação de Grau", é que somente foi fixado o termo inicial para a realização das mesmas, sendo este o do dia 08 de fevereiro de 1991, não prevendo nenhum dia como data limite final, ou seja, após o dia 08 de fevereiro do corrente, é possível marcar qualquer dia para a solenidade de Colação de Grau, sem haver prazo derradeiro para inviabilizá-la, resguardado, é lógico, o bom senso.

5. Não existe, portanto, nenhum impedimento para a realização da formatura na data que ora se requer, não acarretando nenhum prejuízo para a Universidade ou seus representantes.

...

... / .

6. Quanto ao argumento de que não poderiam ser realizadas duas formaturas do mesmo curso dentro do mesmo semestre, não existe nenhum dispositivo que o proíba, tanto no Estatuto como no Regimento Geral da Universidade, somente a **prática** é que determina este procedimento.

Tanto não existe dispositivo que contenha tal proibição que a Resolução nº 03/87 do Conselho Universitário, a qual "Regulamenta as solenidades de Colação de Grau", nada prevê a respeito, e mais, determina em seu artigo 11 que:

Art. 11: Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria.

Em suma, não há previsão legal que sirva como en trave, nesse tocante, à realização da formatura nos termos que os ora requerentes ~~ora~~ pleiteiam.

7. Cabe salientar que, como é notório, uma formatura traz aos formandos uma série de gastos, em razão da solenidade e da confraternização existente entre os memsos, suas famílias e a comunidade em geral.

A turma de formandos, objetivando este momento tão sublime na vida de cada um, vem recolhendo contribuições mensais e realizando eventos com a finalidade de angariar fundos para o mesmo.

Tais valores já estão em sua maioria comprometidos de modo irreversível, tendo sido pago o conjunto para o Baile de Formatura, os convites, além de já estar reservado o Salão da Sociedade Amigos do Cassino para a realização do já citado Baile, não sendo viável outra data para tal fim.

8. Além dos prejuízos pecuniários que a não realização da formatura na data ora requerida ocasionariam, existem também os de ordem profissional para os ora requerentes, como é o caso do Exame da Ordem dos Advogados do Brasil que está designado

...

... / .

para março do corrente, além da Escola Superior do Ministério Público e Escola Superior da Magistratura, com início das aulas em 04 de março do corrente, além dos cursos de Pós-Graduação, que seriam enormemente dificultados, quiçá impossíveis para os ora requerentes caso não seja realizada a formatura em 02 de março do corrente.

9. Conforme observou-se do argumentado, a decisão no presente caso recai sobre Vossa Magnificência, onde depositamos nossa confiança em uma decisão favorável e que traga alento às nossas preocupações.

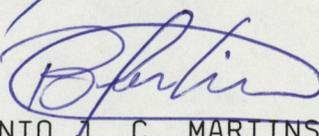
Urge seja a mesma tomada o mais urgente possível, uma vez que o lapso de tempo até a data aprazada é demasiado exíguo, vez que caso tardia, mesmo que venha a ser positiva, poderá não surtir o efeito esperado.

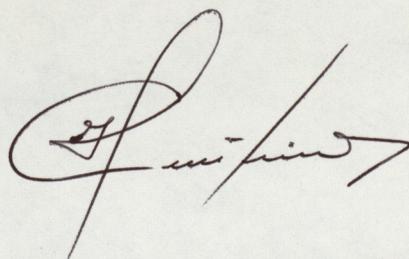
Em razão do exposto e por uma questão de justiça para com 27 (vinte e sete) acadêmicos concluintes do Curso de Direito desta Universidade, requerem:

A) Seja determinado por Vossa Magnificência a designação da data de 02 de março do corrente, às 21h, na Sociedade Amigos do Cassino, nesta cidade, a solenidade de Colação de Grau dos ora requerentes, conforme nominata em anexo.

Nesses Termos
Pedem Deferimento
Rio Grande, 05 de fevereiro de 1991.

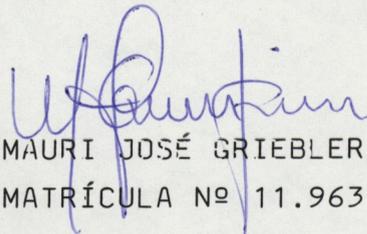

EVERTON PEREIRA DE MATTOS
MATRÍCULA Nº 11.942


BENTO J. C. MARTINS
MATRÍCULA Nº 11.930



LUIZ HENRIQUE MACHADO CORDEIRO

MATRÍCULA Nº 11.956



MAURI JOSÉ GRIEBLER

MATRÍCULA Nº 11.963

B A C H A R E L A N D O S

ANADIR LUCHEZE RUFFATTO
ANTÔNIO PAULO CUNHA E SILVA
BENTO JURACI CAMARGO MARTINS
CARLA ROSANE SAGGIOMO JULIANO
CLEIDE TORRES RODRIGUES
DÉBORA FIGUEIREDO ALVES
EDUARDO PEDONE DE OLIVEIRA
EVERTON PEREIRA DE MATTOS
GISELDA MARIA LIMA DE OLIVEIRA
IRACI MARIA NUNES
IVONE TEIXEIRA VELASQUE
JOSÉ ROGÉRIO SARAIVA PORTO
LUÍS CONRADO KELLER FLORIANO
LUIZ HENRIQUE CARRASCO TAVARES
LUIZ HENRIQUE MACHADO CORDEIRO
LUIZ ORLEM MELLO CUNHA
MAGDA OLIVEIRA TELLES
MÁRCIA LIMA RUAS
MARIA LUCIA RODRIGUES DE MELLO
MÁRIO FERNANDO PASCHOAL
MAURI JOSÉ GRIEBLER
MILTON DOS SANTOS FIALHO
PAULO VIEIRA DOS SANTOS
SANDRA MEDEIROS FLORES
SÉRGIO ROBERTO SCHMITT CARDOSO
VANDER NEI SOARES MENDONÇA
VILSON BRIÃO OSÓRIO

MP
Escola Superior do Ministério Público

AV. BORGES DE MEDEIROS, 992 - 1º ANDAR - TEL. 25-1869 - 90.010 - PORTO ALEGRE, RS

A V I S O Nº 07/90

O Diretor da Fundação Escola Superior do Ministério Público AVISA:

As inscrições e matrículas para o CURSO DE PREPARAÇÃO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO, semestre I/91, obedecerá o seguinte calendário:

I - Alunos atuais

Reserva de vagas : 17/12 a 22/12/90

Rematrículas : 28/01 a 08/02/91

II - Novos alunos

Inscrição para prova seletiva: 02/01 a 04/02/91

Prova seletiva : 13/02/91

Matrículas : 18/02 a 28/02/91

Aula Inaugural : 01/03/91

Início das aulas : 04/03/91

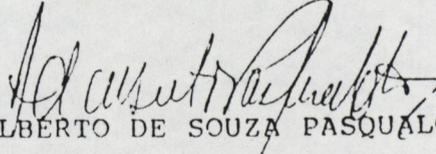
O local e horário de realização da prova seletiva serão comunicados posteriormente.

As reservas de vagas e as inscrições para a prova seletiva serão precedidas do recolhimento da taxa de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) diretamente na Agência Borges de Medeiros do Banco Meridional, na conta nº 13.02.17640-9 e na Agência José do Patrocínio do Banrisul, na conta nº 06.038746.0-4, em nome da Fundação Escola Superior do Ministério Público.

Porto Alegre, 12 de dezembro de 1990.

PUBLICO (A TARDE)

PRIVADO (A NOITE)


ADALBERTO DE SOUZA PASQUALOTTO,
Diretor.

etfp/

FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR MINISTÉRIO PÚBLICO
FICHA DE INSCRIÇÃO CURSO DE PREPARAÇÃO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO

INSCRIÇÃO Nº 178

SEMESTRE 1/91

NOME CANDIDATO Luiz Henrique Machado Cordeiro